



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 94/2022

OBJETO: PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.122895/2021-11

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de anuência prévia protocolado pela Viação Tavares Transportes e Turismo EIRELI - Viatur para a transferência de seu controle societário para o sr. Luiz Antonio Ramos Serao.

2. DOS FATOS

2.1. O processo teve início com o documento "Requerimento - Anuência Prévia ANTT" (SEI 9335297), de 28/12/2021, por meio do qual a Viatur requer anuência prévia para a transferência de seu controle societário para o sr. Luiz Antonio Ramos Serao. Junto com o requerimento, foi protocolada uma declaração do sócio pretendente comprometendo-se a assumir todas as obrigações da empresa Viatur e cumprir com as cláusulas e condições do Termo de Autorização de Transporte e da Licença Operacional.

2.2. No dia 9/6/2022, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas encaminhou à requerente o OFÍCIO 17346/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI1744524) solicitando a apresentação de diversos documentos referentes à autorizatária, como, por exemplo: certidão negativa de falência, certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União e certidão negativa de débitos com as fazendas estadual e municipal.

2.3. A empresa deu parcial atendimento à solicitação no dia 6/7/2022, conforme protocolo 50500.110694/2022-43.

2.4. Novo Ofício foi então enviado pela Supas no dia 22/7/2022 (SEI12370443), onde foi reiterada a solicitação para apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União relativa à Viatur.

2.5. A Viatur juntou, assim, novos documentos nos dias 11 e 26/8/2022, conforme protocolos 50500.148219/2022-40 e 50500.165289/2022-62.

2.6. De posse dos documentos solicitados, o pedido foi analisado pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - Geest, conforme NOTA TÉCNICA - ANTT 5384 (SEI 12945792), de 5/9/2022, a qual concluiu pela possibilidade de aprovação da operação requerida.

2.7. Em atendimento ao disposto no art. 39 da norma regimental, a SUPAS juntou aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA 450 (SEI8050155) e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO COGEF (SEI3050300), ambos de 5/9/2022, e os encaminhou ao Gabinete do Diretor-Geral, para inclusão em pauta de sorteio para distribuição dos processos.

2.8. Em sorteio realizado na data de 8/9/2022, o processo foi distribuído a essa Diretoria.

2.9. No dia 12/9/2022, por meio do DESPACHO DDB (SEI 13308732), diligenciei a Supas para que avaliasse os impactos concorrenciais decorrentes da operação, indicando possível concentração econômica em algum mercado operado pela Viação Tavares Transportes e Turismo.

2.10. De forma a atender a diligência, a Supas, no dia 21/9/2022, encaminhou à requerente o OFÍCIO 28649 (SEI3450827) solicitando informações sobre a participação societária das pessoas jurídicas e físicas envolvidas na operação, bem como de seus parentes, em outras empresas de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros. A Viatur apresentou resposta no dia 26/9/2022.

2.11. Por fim, a Supas instruiu o processo com a NOTA TÉCNICA - ANTT 5962 (SEI3450831) complementando sua manifestação a respeito da operação com as análises concorrenciais solicitadas por esta Diretoria. Por meio desta, manteve a recomendação de aprovação da operação.

2.12. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme relatado, a Viação Tavares Transportes e Turismo EIRELI protocolou nesta

Agência pedido de prévia anuência para a transferência de seu controle societário, atualmente detido integralmente pelo sócio George da Silva Tavares, para o sr. Luiz Antonio Ramos Serao. Sendo aprovada a operação, a Viatur restará com a seguinte composição societária:

Composição societária pretendida

Sócio	Participação
Luiz Antonio Ramos Serao	100%

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria Colegiada em razão do disposto no art. 52 da Resolução n. 4.770/2015:

Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

3.3. Explicou a área técnica que, após a alteração do instrumento de outorga do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros por força da [Lei 12.996, de 18 de junho de 2014](#), esta ANTT não editou regulamentação específica estabelecendo os critérios e procedimentos para a transferência de controle societário de autorizatárias. A inexistência de regulamentação, no entanto, não poderia, segundo a Supas, cercear o direito da autorizatária de transferir seu controle societário, entendimento com o qual eu me alinho.

3.4. A Supas, então, de forma a analisar o pleito, avaliou, conforme a NOTA TÉCNICA - ANTT 5384 (SEI12945792), "*a manutenção dos requisitos de regularidade e de qualificação da empresa transportadora em uma nova configuração societária*". Assim, após analisar uma série de documentos, como: certidão negativa de falência, ato constitutivo, certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, certidão negativa de débitos com as fazendas estadual e municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - todos referentes à Viatur; a Supas recomendou a aprovação da operação.

3.5. Inicialmente, portanto, a área técnica não avaliou os impactos concorrenciais decorrentes da operação de transferência de controle societário, indo de encontro ao entendimento construído pela própria Superintendência em processo imediatamente anterior submetido a esta Diretoria (processo 50500.100424/2020-62; NOTA TÉCNICA SEI 5191/2020/GEEST/SUPAS/DIR - SEI 4446779), qual seja:

6.23 Dessa forma, reformando seu entendimento anterior, esta Superintendência considera, pelo menos por ora, importante continuar analisando os impactos concorrenciais decorrentes das operações de transferência de controle societário. No entanto, ao invés de se analisar a potencial concentração nos mercados relevantes envolvidos, tal análise teria tão somente o propósito de evitar a concentração entre grandes grupos econômicos, facilitando-lhes a prática de condutas potencialmente exclusionárias.

3.6. Tal entendimento foi ratificado pela Diretoria Colegiada desta Agência, nos termos do Voto DDB 122/2020:

3.5 Mais uma vez me alinho ao entendimento da unidade técnica, mormente quanto à prudência de manter a verificação dos impactos concorrenciais em decorrência de eventuais operações de controle societário.

3.7. Dessa maneira, mantendo o entendimento de que, na atual situação dos mercados de serviços de TRIP, seria prudente verificar os impactos concorrenciais decorrentes de operações de transferência de controle societário, restituí os autos à superintendência solicitando a análise de tais efeitos. A despeito da nova regulamentação do TRIP em trâmite nesta Agência, que objetiva reduzir as barreiras à entrada no mercado e, consequentemente, aumentar a concorrência, é preciso rememorar que, em virtude de Medida Cautelar proferida pelo Tribunal de Contas da União- TCU no dia 4/3/2021, esta ANTT não pode outorgar novas autorizações ou novos mercados. Ou seja, o mercado de TRIIP encontra-se atualmente fechado, impossibilitando a entrada de novos concorrentes para contestar eventuais incrementos de poder de mercado decorrentes, por exemplo, de operações como a ora em análise.

3.8. Tal fechamento, portanto, além de potenciais condutas exclusionárias - conforme explanado na NOTA TÉCNICA SEI 5191/2020/GEEST/SUPAS/DIR - SEI 4446779 -, justifica a manutenção, por ora, da análise dos impactos concorrenciais decorrentes de operações de transferência de controle societário.

3.9. É certo que tais operações, conforme defendeu a Supas, podem implicar ganhos de eficiência. No entanto, os benefícios específicos de um ato de concentração devem ser comparados com os potenciais prejuízos para o bem-estar dos usuários advindos da eliminação da concorrência e do consequente aumento de poder de mercado de uma firma. De tal maneira, apenas podem ser aprovadas aquelas operações em que os benefícios superem os potenciais prejuízos.

3.10. De forma a realizar a análise concorrencial, a Supas verificou que o sócio pretendente, o sr. Luiz Antonio Ramos Serao, já detém o controle societário da J.S SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - JS, empresa detentora do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR n. 139 e da Licença Operacional - LOP n. 28.

3.11. Analisando o porte das empresas em relação ao mercado, a Supas verificou que a Viatur opera aproximadamente 1.460 viagens por ano, representativas de 0,1% do total de viagens por ano no mercado de TRIP, enquanto a JS opera cerca de 7.400 viagens por ano - 0,5% do total de viagens anuais.

3.12. Quanto ao porte das empresas, concluiu então a Supas que:

4.3.3 [...] caso a transferência seja efetivada, o Grupo Econômico passará de uma participação no mercado (*market share*) de **0,496%** para **0,594%**.

4.3.4 Da análise de concentração entre grandes grupos econômicos, esta área técnica avalia que a presente proposta não indica fato que possa configurar infração à ordem econômica.

3.13. De fato, observo que, pelos números apresentados pela unidade técnica, a transferência de controle societário da Viatur representará um incremento marginal na participação do grupo econômico, indicando que, sob o ponto de vista do porte das empresas, a operação em exame não traria impactos negativos ao ambiente concorrencial.

3.14. A Supas realizou também a análise cada um dos mercados relevantes afetados pela operação, verificando que, dentre o total de 222 pares de origem-destino, a Viatur opera 57 seções de forma monopolística, de modo que, nesses, a operação implicaria tão somente a substituição do agente operador, sem impactar na atual situação concorrencial desses.

3.15. Dentre as demais seções, indicou a Supas que, se aprovada a operação, o número de operadores nos mercados permaneceria o mesmo ou seria reduzido para um quantitativo superior ou igual a 5, - ou seja, ainda com significativa concorrência -, exceto nos seguintes casos:

- Aliança do Tocantins/TO - Açailândia/MA - variação concorrencial de 3 para 2;
- Aliança do Tocantins/TO - Imperatriz/MA - variação concorrencial de 4 para 3; e
- Aliança do Tocantins/TO - Estreito/MA - variação concorrencial de 5 para 4.

3.16. Quanto a esses mercados, expôs a Supas que:

4.4.9 As seções objeto da Tabela 3, em que haverá uma pequena redução no número de operadoras, não são o mercado principal da linha, tratam-se de seções intermediárias, cujo atendimento se dá em áreas de baixa densidade de demanda, situação que dificilmente representaria mercado relevante para a operação da proponente ou que pudesse ser objeto de ação anticompetitiva. A título de informação, a população de Aliança do Tocantins, conforme estimativa do IBGE, seria de somente 5.303 pessoas em 2021.

[...]

4.4.11 Diante disso, novamente, não se vislumbra impactos de relevância ao ambiente concorrencial decorrentes da operação em tela. Avalia-se portanto, que a operação é passível de aprovação.

3.17. Entendo, portanto, em linha com a área técnica, que a operação de transferência de controle societário da Viatur não altera de forma significativa a estrutura concorrencial dos mercados de TRIP. Haverá, em 57 mercados, tão somente a substituição da autorizatária operando o serviço de transporte. Nos demais, conforme as informações da área técnica, o nível de concorrência é mantido ou reduzido de forma não relevante, mantendo ainda um nível de concorrência significativa nos mercados.

3.18. Apenas em 3 seções, dentre as 222 envolvidas na operação, haverá concentração de mercado mais relevante. No entanto, ainda fica mantida alguma concorrência nessas seções, entre 2 e 4 concorrentes, conforme apresentado acima. Ademais, esses 3 mercados atendem a cidade de Aliança do Tocantins, com população bastante reduzida, de aproximadamente 5.000 habitantes, conforme informado pela Supas.

3.19. Não vislumbro, de tal maneira, impactos negativos ao ambiente concorrencial decorrentes da operação em tela.

3.20. **Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendo que deve ser concedida anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da Viação Tavares Transportes e Turismo EIRELI para o sr. Luiz Antonio Ramos Sero.**

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de propor à Diretoria Colegiada que conceda a anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da Viação Tavares Transportes e Turismo EIRELI para o sr. Luiz Antonio Ramos Sero, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 13698942).

Brasília, 17 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 17/10/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13698797 e o código CRC DDA28F66.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br